



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 717/2016

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEADM, FUNDO CIADES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIADES, e que estabelece que, a critério do Chefe do Executivo Municipal, o seu Conselho de Fiscalização e Acompanhamento poderá ser o mesmo responsável pela fiscalização do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES, previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.062/2013 que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIADES, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, é composto da seguinte forma:

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Fabiana Klemz Passigatti
- Evanildo Piorotti de Queiroz



Representante da Subseção da OAB:

- Dr. Sônia Helena Martinelli – OAB/ES 13.741

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Severino Delai Junior
- Willian César Ciurletti
- Valquiria Chiabai Grigio

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES;

II – Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;

III – Definir a aplicação dos recursos em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 8.308/2006;

IV – Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, quando se tratar dos recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais; e no mês de março de cada ano em relação aos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES.

Art. 3º O prazo de mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais um mandato.

Art. 4º Na primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões, nos termos fixados neste regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- II – Designar um Secretário Executivo para auxiliar nas reuniões do Conselho, elaborar as suas atas e redigir seus comunicados internos e externos;
- III – Representar legal e administrativamente o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV – Solicitar ao Prefeito Municipal e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de conselheiros.

Art. 6º Compete ao Secretário(a):

- I – Elaborar as atas;
- II – Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham corrido no Conselho;
- IV – Informar os Compromissos agendados à Presidência;
- V – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI – Lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 7º O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento se reunirá ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 379/2013, 445/2014, 446/2014, 595/2015 e 629/2015.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 09 de maio de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES